

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

| | | |
|----------------------------|-------------------------------|---|
| Número: | Situação: | Competência: |
| 201940600579 | JULGADO | Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito |
| Classe: | Julgamento: | Distribuído Em: |
| Procedimento Comum | 25/10/2019 | 22/04/2019 |
| Cível | | |
| Fase: | Impedimento/Suspeição: | |
| ARQUIVADO | NÃO | |
| Guia Inicial: | Processo Sigiloso: | |
| 201910040910 | NÃO | |
| Segredo de Justiça: | | |
| NÃO | | |
| Tipo do Processo: | | |
| Eletrônico | | |
| Número Único: | | |
| 0020530- | | |
| 88.2019.8.25.0001 | | |

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

| Tipo | Nome | Representante da Parte |
|-------------|--|--|
| Requerente | VALTEVAN DE OLIVEIRA SANTOS | Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA |
| Requerido | SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT | Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE |

Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário da Justiça |
|------------------------|----------------------------|--|--------------------|-------------------|
| 27/11/2019 07:06:30 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} | Arquivo Eletrônico | Não |
| 27/11/2019 07:06:18 | Trânsito em Julgado | {Trânsito em julgado} | Secretaria | Não |
| 25/10/2019 12:42:45 | Julgamento | {Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} A teor do artigo 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços declinados pelas partes, sendo que as estas cumpre o dever de manter atualizados os seus cadastros. In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autoraa ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Aracaju/SE, 22 de outubro de 2019. | Secretaria | 29/10/2019 |
| 14/10/2019 09:02:09 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |

Movimentos do Processo:

| | | | | |
|------------------------|-------------------------------|--|------------|------------|
| 14/10/2019 09:01:35 | Certidão | Certifico que, o requerente VALTEVAN DE OLIVEIRA SANTOS, não foi localizado no endereço constante nos autos. Desta feita, faço os presentes autos conclusos. | Secretaria | Não |
| 05/09/2019 12:15:52 | Juntada | <p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604449 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): VALTEVAN DE OLIVEIRA SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p> | Secretaria | Não |
| 30/08/2019 13:02:57 | Expedição de Documento | <p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604449 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): VALTEVAN DE OLIVEIRA SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p> | Secretaria | Não |
| 30/08/2019 12:05:13 | Certidão | Confeccionado mandado de intimação do requerente. | Secretaria | Não |
| 30/08/2019 12:04:36 | Ato Ordinatório | <p>{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, a fim de que traga aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, novo comprovante de residência diverso daquele acostado junto com a petição inicial, no intuito de debelar quaisquer divergências.</p> | Secretaria | 02/09/2019 |

Movimentos do Processo:

| | | | | |
|------------------------|---------------------------|--|------------|------------|
| 30/08/2019 12:01:35 | Certidão | CERTIFICO e dou fé que faço traslado de decisão prolatada nos autos do processo nº 201940600588 em 09/07/2019 para os autos deste processo, conforme documento anexo. | Secretaria | Não |
| 21/08/2019 16:43:04 | Despacho | {Despacho > Mero Expediente} Cumpra-se a decisão prolatada nos autos de nº 201940600588. | Secretaria | 22/08/2019 |
| 23/07/2019 21:13:54 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 22/07/2019 12:47:26 | Juntada | {Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190722093700711 às 09:37 em 22/07/2019. | Secretaria | Não |
| 15/07/2019 12:32:29 | Juntada | {Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 04/07/2019 22:48:17 | Despacho | {Despacho > Mero Expediente} Cumpra-se a decisão prolatada nos autos de nº 201940600588. | Secretaria | 05/07/2019 |
| 03/07/2019 16:48:03 | Outras Informações | {Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 05/07/2019 às 10:15h cancelada. Motivo: SUSPENSÃO DO FEITO DETERMINADA EM OUTRO PROCESSO | Juiz | Não |
| 02/07/2019 11:13:18 | Conclusão | {Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900056} | Juiz | Não |

Movimentos do Processo:

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---|------------|-----|
| 28/06/2019 09:55:02 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 27/06/2019 10:37:09 | Certidão | CERTIFICO QUE MANTENHO A AUDIÊNCIA VISTO QUE O PEDIDO DE CANCELAMENTO NÃO FOI FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO. | Secretaria | Não |
| 27/06/2019 10:32:57 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190627091400640 às 09:14 em 27/06/2019. | Secretaria | Não |
| 25/06/2019 15:08:23 | Juntada | {Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602909, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 17/06/2019 09:40:45 | Juntada | {Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 201940602910, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): OAB/SE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |

Movimentos do Processo:

| | | | | |
|------------------------|-------------------------------|--|------------|------------|
| 05/06/2019 12:14:52 | Expedição de Documento | <p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602909 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> | Secretaria | Não |
| 05/06/2019 11:07:12 | Expedição de Documento | <p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602910 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]</p> <p>{Destinatário(a): OAB/SE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> | Secretaria | Não |
| 05/06/2019 09:30:26 | Certidão | ofício expedido. aguarda conferência e assinatura | Secretaria | Não |
| 05/06/2019 09:25:29 | Certidão | CITAÇÃO EXPEDIDA 201940602909 | Secretaria | Não |
| 05/06/2019 09:23:05 | Audiência | <p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 05/07/2019, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 04.</p> | Secretaria | 06/06/2019 |
| 23/05/2019 12:04:16 | Despacho | <p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos</p> | Secretaria | 24/05/2019 |

Movimentos do Processo:

por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 48 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da

Movimentos do Processo:

audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica p



| | | | | |
|------------------------|------------------|--|------------|-----|
| 17/05/2019 12:09:45 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 17/05/2019 06:43:42 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516145103652 às 14:51 em 16/05/2019. | Secretaria | Não |
| 10/05/2019 07:09:10 | Certidão | Aguardando. | Secretaria | Não |

Movimentos do Processo:

| | | | | |
|------------------------|------------------|--|------------|------------|
| 07/05/2019 12:56:31 | Despacho | <p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que exceda 5 (cinco) causas por ano. De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 25/04/2019, o patrono da parte autora advoga em mais de 5 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado. Assim, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 5 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB Seccional Sergipe ou para que promova atos diversos a fim de sanar o víncio apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).</p> | Secretaria | 08/05/2019 |
| 25/04/2019 10:35:08 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 25/04/2019 10:34:40 | Certidão | Certifico que, em atenção ao despacho retro, realizei as pesquisas, no SCPV, as quais seguem anexas. | Secretaria | Não |

Movimentos do Processo:

| | | | | |
|------------------------|---------------------|---|------------|------------|
| 23/04/2019 12:35:03 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor. | Secretaria | 24/04/2019 |
| 23/04/2019 09:35:24 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 22/04/2019 07:23:54 | Distribuição | {Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600579, referente ao protocolo nº 20190418133601420, do dia 18/04/2019, às 13h36min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez. | Secretaria | 23/04/2019 |

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.